

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 783****00055**

EMENDA Nº _____/____

DATA
06/06/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

TIPO1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA**AUTOR**

DEPUTADO CELSO MALDANER

PARTIDO
PMDBUF
SCPÁGINA
01/01**EMENDA**

Dar ao inciso II, do art. 4º, a seguinte redação:

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando o devedor for pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA

Para as empresas de pequeno porte o valor mensal previsto na MP como mínimo é excessivo. Tem apenas um escopo, o de evitar pagamentos de valor ínfimo. No demais, como é de sabido, é muito grande o número de empresas de pequeno porte, com atividades encerradas há vários anos, sem bens penhoráveis, que não conseguiram se enquadrar nas normas do Simples. Para esses, o programa só terá sentido se o valor da parcela for compatível com a capacidade de pagamento dos responsáveis. O grande número de execuções fiscais envolvendo débitos de pequeno porte, sem perspectiva de garantia do processo recomenda um redutor para o limite da parcela. Em relação às empresas de maior porte, os limites previstos, relativos ao faturamento ou ao cálculo da prestação em função do valor consolidado, por si só, representa limitador suficiente.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

CELSO MALDANER
PMDB/SC06/06/2017
DATA_____
ASSINATURA

CD/17037.52604-07